DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL PUBLICADO
EDIÇÃO Nº 1539 ANO 2026
DATA: 27/10/2026 PÁG 11
DOCUMENTO: Resolução

RESOLUÇÃO Nº 09/2026-CME DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

"Altera dispositivos da Resolução nº 003/2025/CME, que institui as Diretrizes Operacionais Municipais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Infantil e Ensino Fundamental no âmbito do Município de Davinópolis-MA, atualizando a carga horária diária das escolas em tempo integral."

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DAVINÓPOLIS-MA**, no uso de suas atribuições legais e normativas, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394/1996, na Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, e na Lei Municipal nº 421/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - O **Artigo 4º** da Resolução nº 003/2025/CME passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 4º A jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral deverá ter carga horária diária de **10 (dez) horas diárias** ou 50 (cinqüenta) horas semanais, assegurando sua oferta de forma regular e permanente, em consonância com a etapa e modalidade da Educação Básica atendida."*

§ 1º Integram a jornada escolar e compõem o processo educativo os tempos dedicados à alimentação, à higiene, à socialização e à convivência, assegurando intencionalidade pedagógica, infraestrutura e acompanhamento por profissionais qualificados.

§ 2º Os tempos de descanso, deslocamento interno, acolhimento e transição entre atividades devem ser planejados como parte da rotina escolar, respeitando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos, especialmente dos bebês e das crianças pequenas.

Art. 2º - O **Artigo 6º** da Resolução nº 003/2025/CME passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º No exercício de sua autonomia, o sistema de ensino municipal poderá estruturar o atendimento da Educação Integral em Tempo Integral articulando uma ou mais de uma das seguintes formas de oferta:

*I - escolas exclusivas de tempo integral, caracterizadas pela oferta de todas as matrículas e todas as turmas em jornada ampliada de **10 (dez) horas diárias** ou 50 (cinquenta) horas semanais; e*

*II - escolas mistas, caracterizadas pela oferta de parte de suas turmas em jornada ampliada de **10 (dez) horas diárias** ou 50 (cinquenta) horas semanais e parte de suas turmas em jornada parcial."*

Art. 3º - A presente Resolução é adotada ad referendum do Plenário do Conselho Municipal de Davinópolis-MA, devendo ser submetida à sua apreciação e homologação na próxima reunião ordinária.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DAVINÓPOLIS/MA, 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Auricélia Silva Santos
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Portaria de Nomeação nº 682/2026.

Ires Pereira Carvalho
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação
Portaria de Nomeação nº 682/2026.